



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO DE COMBUSTIVEIS FLORESTA LTDA

CNPJ/CPF : 35.804.430/0001-40

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : POSTO DE COMBUSTIVEIS FLORESTA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia MG 050 número/km KM 371,5 Bairro MONTE ALTO Cep 37975-000 Itaú de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itaú de Minas (LAT) -20.7579, (LONG) -46.7572

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4069/2020

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, a equipe técnica sugere o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento POSTO DE COMBUSTIVEIS FLORESTA LTDA para a atividade F-06-01-7 -Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", no município de Itaú de Minas justificado pela ausência da outorga de captação de água em poço tubular, fonte de abastecimento para o empreendimento

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 05/10/2020.

Documento assinado eletronicamente por DANIELLA FLORENTINO COSTA, por delegação, em 05/10/2020 08:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.